



PREFEITURA DO

RECIFE

Ofício nº 071 GP/SEGOV
Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO MARQUES
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Recife, 22 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,
Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 188/2017, que determina que restaurantes, pizzarias, churrascarias, bares, cafés, lanchonetes, casas de sucos e casas de shows forneçam água filtrada gratuitamente aos seus clientes.

O referido projeto de lei, fere à liberdade de iniciativa, que constitui, nos termos do art. 1º, IV, da Constituição da República, um dos pilares da República Federativa brasileira.

Se, por um lado, é certo que o Poder Público pode interferir na atividade econômica para impor obrigações ou deveres que visem à realização de valor caro ao ordenamento e que exija a reconfiguração, na prática, do exercício da liberdade de iniciativa, também é válido afirmar que a mera imposição de obrigação que vise a anular o próprio exercício da atividade econômica não se coaduna com o sistema jurídico nacional.

De fato, exigir, em um país em que o acesso à água filtrada não é público, que essa seja fornecida gratuitamente em locais que tem como principal atividade econômica a venda de itens de alimentação e de bebidas não me parece, embora louvável a intenção da vereança, viável do ponto de vista jurídico, sob pena de se anular a liberdade de iniciativa.

Embora louvável a iniciativa do ilustre vereador, pelas razões expostas, não há outra alternativa senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela por inconstitucionalidade material.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

LUCIANO ROBERTO ROSAS DE SIQUEIRA

Prefeito do Recife
Em exercício

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163



PREFEITURA DO

RECIFE

PROJETO DE LEI Nº 188/2017

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Determina que restaurantes, pizzarias, churrascarias, bares, cafés, lanchonetes, casas de sucos e casas de shows forneçam água filtrada gratuitamente aos seus clientes.

Art. 1º Ficam os restaurantes, pizzarias, churrascarias, bares, cafés, lanchonetes, casas de sucos e casas de shows instalados no município do Recife obrigados a fornecer gratuitamente água filtrada aos seus clientes.

Parágrafo único. A obrigatoriedade do *caput* não se aplica aos microempreendedores individuais (MEI).

Art. 2º É facultativo ao estabelecimento o fornecimento de água filtrada gelada.

Art. 3º A água fornecida deverá ser proveniente de filtros em conformidade com a Norma Técnica NBR Nº 16.098, de agosto de 2012, e ter qualidade comprovada pelos órgãos da Vigilância Sanitária.

Art. 4º A gratuidade do fornecimento de água filtrada deverá ser fixada em placa ou cartaz visível ao público, como também em sistema braille.

I - O tamanho do aviso não poderá ser inferior a uma folha de proporções A3.

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

163



PREFEITURA DO

RECIFE

II - O texto informativo deve ser redigido em fonte Arial 40, com o seguinte teor:

“Conforme Lei Municipal nº _____, bares, restaurantes e estabelecimentos similares são obrigados a fornecerem água filtrada, de forma gratuita, à sua clientela”.

Art. 5º A recusa ao fornecimento de água filtrada sujeitará o infrator à multa de R\$ 500,00 por cada infração.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo definir os meios de fiscalização.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 1º de outubro de 2019.

EDUARDO MARQUES

Presidente

ROMERINHO JATOBÁ

1º Secretário

HÉLIO GUABIRABA

2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 188/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR IVAN MORAES.

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163